



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.029/2009.

PUBLICADO EM

JC Nº 971 DE 26/06/2009

Quizeziff

SÚMULA: Autoriza permutar a Chácara Urbana nº 52-A de propriedade do Sr. Roberto Schiavini, por parte ideal da Chácara nº 51 de propriedade do Município e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "c", c/c art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 a permutar, a **Chácara Urbana nº 52-A**, Subdivisão da mesma chácara, situada na Rua Presidente Vargas, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área de 1.215,00 m² (um mil duzentos e quinze metros quadrados), conforme matrícula nº 14.731 do Registro de Imóveis, de propriedade do Sr. Roberto Schiavini (em anexo), pela parte ideal de 2.115 m² (dois mil cento e quinze metros quadrados) da **Chácara Suburbana nº 51**, constante da Matrícula nº 15.009 a qual posteriormente passará a ser denominada de Chácara nº 51-E, conforme mapas e memórias descritivo de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Parágrafo Único - A Chácara Urbana nº 52-A, com área de 1.215,00 m² (um mil duzentos e quinze metros quadrados), será anexada a Chácara nº 51 para a ampliação da área de construção do Colégio Municipal.

Art. 2º - Os bens objeto da presente permuta foram avaliados pela Comissão de Avaliação Municipal designada pelo Decreto nº 2.574/09, conforme Ata de Avaliação (em anexo) nos seguintes valores:

I - **Chácara Urbana nº 52-A**, com área de 1.215,00 m² (um mil duzentos e quinze metros quadrados), de propriedade do Sr. Roberto Schiavini, conforme Matrícula nº 14.731, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Chácara Suburbana nº 51, Parte ideal de 2.115 m² (dois mil cento e quinze metros quadrados), de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, constante da Matrícula nº 15.009, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 3º - As despesas com transferência dos imóveis ora permutados correrão por conta do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Único - Com a presente fica os proprietários dos referidos imóveis objeto da presente permuta, autorizados a outorgar Escritura Pública necessária para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal